PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 154
Mov. 34

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2022

I – PARTES

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13180/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Av. Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor RAMIRO WAHRHAFTIG, brasileiro, R.G. Nº 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 782, CEP 80.030-376 ,Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor GERSON KOCH, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Jovino do Rosário, nº 448, CEP 82.540-115, Curitiba PR, doravante denominada **CONTRATANTE**

TEKIS TECNOLOGIAS AVANÇADAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.674.744/0001-30, com sede à R. Prof. Ayrton Roberto de Oliveira, 32 - Ed. Laguna Corporate Center - SI 602 - Fone: (48) 3239-2500/ (48) 3239-2527 - Fax: (48) 3239-2505 - CEP 88034-050 - Florianópolis/SC, denominada Contratada, representada neste ato por seu Sócio Administrador, MARCOS LUIZ MARCHEZAN, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o no 563.491.819-72, portador do RG no 1942927 expedido pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Raul Seixas, n 76, bairro Saco Grande, CEP 88.032-762, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATADA

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato Administrativo decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 004/2022, homologado em 15/12/2022, publicação no DIOE Edição Nº 11315, p. 49 em 16/12/2022 e será regido pelas cláusulas e condições especificadas a seguir com fulcro nas normas e disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/93, pela Lei Estadual 15.608/07 e demais normas aplicáveis à espécie, com fundamento no art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores , no art. 33 da Lei 15.608/07-PR e em consonância com o Parecer Jurídico 065/2022 – AJ/FA, exigência do art.35, X da Lei 15.608/07-PR e art. 38, VI da Lei 8.666/93, bem como o contido no protocolo nº 19.833.215-1.

Inserido ao protocolo **19.833.215-1** por: **Fernanda Scheidt** em: 16/12/2022 14:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 178a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **465826f41a261d66ec6d8f61d0c3f945**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 155
Mov. 34

CONSIDERANDO QUE:

A Plataforma ®ISOPP-X© foi desenvolvida pela equipe de colaboradores do Instituto Stela, e que esta equipe possui um acordado de confidencialidade de informações expressamente firmado no âmbito de seu Contrato de Trabalho, e, em caso de desligamento da Contratada não divulgará quaisquer informações administrativas, técnicas ou tecnológicas dos projetos que estiver envolvido ou teve conhecimento para seu futuro empregador.

Não haverá cessão de direitos de propriedade intelectual nem transferência de tecnologia ou dos códigos-fonte dos componentes tecnológicos da Plataforma ®ISOPP-X©, licenciados no âmbito do presente Contrato.

A interpretação das cláusulas do presente Contrato será regida pelas normas e disposições aqui dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS DO CONTRATO

1.1 Constituem objetos do presente Contrato:

1.1.1 Prestação de serviços técnicos de suporte e manutenção corretiva, adaptativa, para o conjunto de sistemas da Plataforma SPARKx© - Plataforma de Gestão da Operação de Projetos Públicos, cujas especificações estão descritas no **ANEXO I**, indissociável ao presente contrato.

1.2 A concessão da licença de uso da Plataforma SPARKx©, consistente na permissão de uso não exclusiva, onerosa, intransferível, para fins não comerciais, e para uso restrito no território nacional, pela Contratante, nas versões e com as características técnicas descritas no **ANEXO I**.

1.2.1 Ao final do contrato, a concessão das licenças de uso da Plataforma SPARKx© se dará por tempo indeterminado, na última versão disponível a tal tempo, mesmo que a CONTRATANTE não as tenha instalado.

1.2.2 A licença de uso não compreende a cessão dos direitos de propriedade intelectual da **Plataforma ®ISOPP-X©** à Contratante, exceto na hipótese de encerramento definitivo das atividades da CONTRATADA.

1.3 O acoplamento de novas funcionalidades e melhorias à versão já existente na CONTRATANTE da Plataforma SPARKx©, conforme previsto no **ANEXO II.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade de Licitação 004/2022, protocolado sob nº 19.833.215-1, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Inserido ao protocolo **19.833.215-1** por: **Fernanda Scheidt** em: 16/12/2022 14:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 178a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **465826f41a261d66ec6d8f61d0c3f945**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 156
Mov. 34

2. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado observados os parâmetros legais, desde que haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços ora contratados, mediante entrega de nota fiscal por esta emitida, o **valor global de R$ 598.914,73 (quinhentos e noventa e oito mil novecentos e quatorze reais e setenta e três centavos)**, referente aos itens previstos na cláusula primeira, distribuídos conforme segue.

3.1.1 Em face do atendimento de suporte técnico, licença de uso, e customização de fluxos e formulários para as modalidades Fomento a Inovação, Fomento a Pesquisa, Fomento a Qualquer Tempo, Fomento a Divulgação Científica, Fomento a Recursos Humanos serão pagas 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 28.141,35 (vinte e oito mil cento e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), totalizando o valor de R$ 337.696,20 (trezentos e trinta e sete mil seiscentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

3.2 Em face da disponibilização da nova versão da Plataforma SPARKx©, com facilidades para melhorar o ambiente de interação entre os gestores, avaliadores e pesquisadores, serão pagas 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas de R$ 130.609,26 (cento e trinta mil seiscentos e nove reais e vinte e seis centavos), totalizando o valor de R$ 261.218,53 (duzentos e sessenta e um mil duzentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos).

3.3 Os pagamentos ocorrerão mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, na instituição bancária indicada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE, no endereço da mesma (constante do preâmbulo), com 30 dias de antecedência ao respectivo vencimento.

3.4 Em caso de alteração da legislação ou regulamentação tributária que resulte na incidência de novos tributos, ou na majoração dos tributos atualmente em vigor, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, o preço dos serviços aqui previstos será reajustado no valor correspondente ao aumento dos tributos, ou as Partes deverão negociar, de boa fé, o reajuste dos preços aqui estabelecidos, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro existente na data de assinatura deste Contrato.

3.5 A Contratada deverá emitir a(s) nota(s) fiscal(is) em favor da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, CNPJ nº 03.579.617/0001-00, Av. Comendador Franco, 1341 - Jardim Botânico - Curitiba – PR e encaminhará as respectivas notas fiscais ao setor financeiro da instituição.

3.6 O representante da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará a analise do serviço contratado, verificando o exato cumprimento das obrigações do contrato, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, que deverá ser atestado pelo representante legal da empresa, emitindo o competente atesto.

Inserido ao protocolo **19.833.215-1** por: **Fernanda Scheidt** em: 16/12/2022 14:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 178a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **465826f41a261d66ec6d8f61d0c3f945**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 157
Mov. 34

3.7 Os pagamentos serão efetuados sempre 10 (dez) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de comprovação da entrega do item solicitado, e apresentação de Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, devidamente atestada pelo setor competente.

3.8 Para os fins de processamento dos pagamentos e liquidações do presente instrumento, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos Tributários – CND, relativa às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como os documentos de regularidade perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

3.9 É obrigação da CONTRATADA, em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inc. XIV do art. 99 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.10 Não sendo apresentadas as CND´s no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, a Contratante no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto no art. 162 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;

3.11 Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão (podendo ainda a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA aplicar à contratada as sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/2007), liberando-se o saldo remanescente, se houver.

3.12 Os documentos solicitados para os pagamentos deverão ser entregues em via original ou fotocópia autenticada.

3.13 A CONTRATADA deverá entregar os itens mencionados no item 3.1.1 imediatamente após a assinatura do presente contrato, bem como os itens mencionados no item 3.1.2 no prazo de 30 dias úteis a partir da assinatura deste contrato.

3.14 A Contratada deverá indicar conta corrente bancária para depósito dos valores contratuais devidos, constituindo o comprovante de depósito prova de pagamento e recibo de quitação do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÂO

4 A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, a ser designado por ato da Diretoria Executiva da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Inserido ao protocolo **19.833.215-1** por: **Fernanda Scheidt** em: 16/12/2022 14:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 178a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **465826f41a261d66ec6d8f61d0c3f945**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 158
Mov. 34

5 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do art. 65 da Lei 8666/93 e art. 113 da Lei 15.608/07 (lei estadual de licitações)

CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO

6 A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRANTE os serviços de suporte técnico, manutenção e customização conforme seguem.

6.1 Constituem serviços de atendimento de suporte técnico prestados pela CONTRATADA o fornecimento de orientações e o atendimento às solicitações de suporte formuladas pela CONTRATANTE quanto ao uso dos recursos disponíveis da Plataforma SPARKx©, consistindo nas atividades descritas no ANEXO I, a serem prestadas na forma a seguir disposta.

6.1.1 O suporte inicia-se com a comunicação de um chamado para solicitação de atendimento a um problema ou encaminhamento de dúvida por parte da equipe técnica da Fundação Araucária e seu posterior registro pela equipe de suporte técnico da CONTRATADA no SPARKx©. O cadastro será analisado pela equipe da StelaTek e, uma vez configurado como ocorrência de suporte, os procedimentos para a solução do problema serão respondidos no cadastro do chamado, devendo ser efetuados somente a partir da autorização da equipe da Fundação Araucária, a fim de se documentar todo o processo até o encerramento da ocorrência.

6.1.1.1 O atendimento telefônico limita-se à consultoria no software e a tecnologias relacionadas a erros no funcionamento ou funcionamento inadequado da Plataforma SPARKx© na CONTRATANTE.

6.1.1.2 As solicitações de suporte e os esclarecimentos aos colaboradores da CONTRATANTE sobre dúvidas relacionadas ao software e uso dos recursos disponíveis na Plataforma SPARKx©, em horário comercial, das 08h30 às 18h, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

6.1.1.2.1 Os serviços de suporte técnicos realizados fora do horário comercial em virtude de urgências da CONTRATANTE serão cobrados conforme valores de mercado praticados no momento da solicitação.

6.1.1.3 Se em um suporte efetuado for verificada a possibilidade de uma correção ou de customização do sistema, será aberto um novo chamado que seguirá os tipos de correção ou customização, conforme se detalha nas próximas seções.

6.1.1.4 A interação entre a recomendação de solução e o resultado de sua aplicação poderá ocorrer tantas vezes quantas forem necessárias até a completa solução da ocorrência.

Inserido ao protocolo **19.833.215-1** por: **Fernanda Scheidt** em: 16/12/2022 14:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 178a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **465826f41a261d66ec6d8f61d0c3f945**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 159
Mov. 34

6.1.2 O atendimento telefônico limita-se à consultoria no software e a tecnologias relacionadas a erros no funcionamento ou funcionamento inadequado da Plataforma SPARKx© na CONTRATANTE.

6.1.2.1.1 Não será considerado suporte técnico para atendimento telefônico:

6.1.2.1.1.1 Mudança de perfil de usuário ou de unidade da CONTRATANTE (i.e., centros, coordenações ou diretoria);

6.1.2.1.1.2 Criação de novas funcionalidades dentro do SPARKx© na CONTRATANTE que não estão listadas;

6.1.2.1.1.3 Alteração de fluxos ou novos formulários dentro do SPARKx© na CONTRATANTE;

6.1.2.1.1.4 Mudança de informações gerais, tais como dados cadastrais;

6.1.2.1.1.5 Carga de dados solicitada após implantação e homologação;

6.1.2.1.1.6 Mudanças em pareceres ou avaliações;

6.1.2.1.1.7 Mudança no conteúdo de propostas e projetos após sua submissão;

6.1.2.1.1.8 Mudança no prazo estabelecido em um programa ou modalidade após sua recepção; e

6.1.2.1.1.9 Qualquer tipo de mudança direta na base de dados do produto SPARKx© na CONTRATANTE.

6.1.2.2 Não se compreendem como atividades de suporte técnico e serão cobrados à parte, mediante aprovação de orçamento prévio, os serviços que se seguem:

6.1.2.2.1.1 Correções de erros provenientes de operação e uso indevido dos componentes da Plataforma SPARKx©;

6.1.2.2.1.2 Recuperação de arquivo de dados, quando possível, cuja perda de dados tenha sido provocada por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, instalação elétrica e erros em programas da CONTRATANTE.

6.1.2.2.1.2.1 Quando os erros forem provocados pela CONTRATANTE, esta se responsabilizará pela recuperação dos dados, sempre que houver possibilidade técnica.

6.1.3 Os serviços de desenvolvimento e realização de programas de treinamento e de consultoria para uso dos componentes da Plataforma SPARKx© prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE são definidos como suporte técnico neste contrato.

6.1.4 Para a validade do atendimento através do suporte técnico, a Contratante deverá comunicar a ocorrência de eventuais dúvidas relacionadas ao funcionamento técnico da Plataforma SPARKx© com detalhes e precisão, registrando a descrição dos problemas, dúvidas ou pendências por meio da ferramenta eletrônica de gestão de solicitações.

6.1.4.1 O cadastro da ocorrência na ferramenta de gestão de solicitações será analisado pela equipe da CONTRATADA e, uma vez configurado como ocorrência de suporte, os procedimentos para a solução do problema serão respondidos no cadastro da ocorrência, devendo ser

Inserido ao protocolo **19.833.215-1** por: **Fernanda Scheidt** em: 16/12/2022 14:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 178a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **465826f41a261d66ec6d8f61d0c3f945**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 160
Mov. 34

efetuados somente a partir da autorização da equipe da CONTRATANTE, a fim de se documentar todo o processo até o encerramento da ocorrência.

6.1.4.2 Se em um suporte efetuado for verificada a possibilidade de uma correção ou customização do sistema, será aberto um novo chamado que seguirá os tipos de correção ou customização. As customizações não cobertas no presente contrato somente serão realizadas mediante aprovação prévia do orçamento pela CONTRATANTE.

6.1.5 A CONTRATANTE não poderá utilizar pessoal próprio ou contratar terceiros para prestar serviços de suporte técnico e manutenção da Plataforma SPARKx©, bem como serviços das customizações e evoluções realizadas sobre ela, enquanto vigorar o presente contrato sem autorização expressa da CONTRATADA, sob pena de infração aos direitos de propriedade intelectual sobre a Plataforma de Software.

6.1.6 Caso não seja possível oferecer orientação para a solução de eventuais dúvidas ou erros nos componentes de softwares licenciados para uso mediante atendimento remoto, a CONTRATADA poderá enviar um técnico à sede da CONTRATANTE para a prestação dos serviços requisitados mediante aprovação prévia de orçamento e pagamento dos serviços e despesas de locomoção e estada por parte da CONTRATADA.

6.1.6.1 No caso de necessidade de visita de técnico in loco, ela deverá ser agendada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

6.1.7 Durante a vigência do presente instrumento, a CONTRATANTE poderá solicitar programas de treinamento e consultoria *in loco* para uso dos componentes da Plataforma SPARKx© junto à CONTRATADA, caso em que a CONTRATADA apresentará orçamento para prestação dos serviços solicitados, os quais somente serão executados após a aprovação da CONTRATANTE.

6.1.8 A CONTRATANTE deverá acionar os serviços de suporte técnico e manutenção preferencialmente por meio das pessoas que participarem de capacitações realizadas pela CONTRATADA, visando facilitar a comunicação e agilizar a solução de eventuais problemas com os componentes de softwares em questão.

6.2 O fornecimento da licença de uso inclui as manutenções corretivas (bugs), adaptativas (adequação de componentes e funcionalidades) e evolutivas (novos componentes e funcionalidades) da Plataforma SPARKx©.

6.2.1 Em caso de interrupção ou encerramento das atividades da CONTRATADA, a mesma realizará a transferência do código fonte da última versão em uso pela Fundação Araucária.

6.2.2 A Fundação Araucária poderá continuar utilizando a Plataforma SPARKx© uma vez finalizado o contrato, porém não poderá comercializá-lo.

6.2.2.1 As manutenções corretivas, adaptativas e evolutivas vigoram somente durante a vigência do contrato.

Inserido ao protocolo **19.833.215-1** por: **Fernanda Scheidt** em: 16/12/2022 14:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 178a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **465826f41a261d66ec6d8f61d0c3f945**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 161
Mov. 34

6.2.3 Ao final do contrato, a concessão das licenças de uso da Plataforma SPARKx© se dará por tempo indeterminado, na última versão disponível, mesmo que a CONTRATANTE não as tenha instalado.

6.2.4 As atividades de manutenção corretiva serão divididas em categorias, de acordo com a origem das demandas, sendo a primeira o ajuste de componentes de software e a segunda o ajuste de problemas decorrentes de situações durante a operação da plataforma. Assim como o atendimento de suporte técnico, as solicitações de manutenção corretiva serão efetuadas através de criação de chamados.

6.2.5 As atividades de manutenção adaptativa e evolutiva estão no *roadmap* do produto e são recorrentes de solicitações de adequação e alterações de funcionalidades, solicitadas pelos usuários ou recorrentes da própria evolução da Plataforma.

6.3 A customização da Plataforma SPARKx© coberta pelo presente contrato diz respeito exclusivamente à criação ou redefinição de fluxos e formulários, respeitando a lista de componentes-padrão do produto constantes dos Anexos I e II, e o procedimento que segue.

6.3.1 Após o recebimento do pedido, este é estudado, estruturado e enviado para uma análise técnica da solicitação.

6.3.1.1 Caso haja impossibilidade de atendimento da demanda, será informado à CONTRATANTE a razão para tal.

6.3.1.2 Se definido e aprovado o escopo do pedido, será então estabelecida a estimativa de tempo da solicitação bem como será enviado via e-mail à Fundação Araucária o documento para aprovação da abertura da solicitação.

6.3.2 Caso a solicitação formulada não esteja contemplada como item referente a customização do presente contrato, bem como no caso de quaisquer alterações que impactem nas funcionalidades do produto – seja em componentes de formulários existentes, apresentação de telas, lógica de módulos ou até mesmo na criação de funcionalidades novas –, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE e especificar os valores previstos para implementação da solicitação para análise.

6.3.2.1 Caso essas modificações sejam solicitadas pela CONTRATADA, havendo acréscimo de valores ao presente contrato, estas deverão ser formalizadas mediante termo aditivo ao presente contrato, no qual se especifiquem a quantidade de horas necessárias para a nova customização, sua relevância e o prazo para efetiva implementação.

6.3.2.2 Os valores referentes a customizações não contempladas originalmente no presente contrato deverão observar a metodologia da Unidade de Serviço Técnico, conforme especificado no Anexo III.

6.4 A nova versão da Plataforma SPARKx© disponibilizada para a CONTRATANTE inclui um conjunto de facilidades para os diversos atores atendidos pela plataforma com o propósito de

Inserido ao protocolo **19.833.215-1** por: **Fernanda Scheidt** em: 16/12/2022 14:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 178a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **465826f41a261d66ec6d8f61d0c3f945**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 162
Mov. 34

melhorar o ambiente de interação entre os gestores, avaliadores e pesquisadores, tais como especificadas no Anexo II.

6.4.1 As novas funcionalidades compreendem: *i)* nova identidade visual; *ii)* controle de prazos; *iii)* nova configuração de chamadas públicas; *iv)* configuração do responsável pelo recurso; *v)* adequação à LGPD; *vi)* nova funcionalidade de configurar comentários obrigatórios para o avaliador; vii) alterações no back-end e banco de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7 Constituem obrigações da CONTRATADA relacionadas aos objetos do presente Contrato:

7.1 Cumprir os objetos contratados em conformidade com os critérios técnicos, as diretrizes e os prazos especificado no presente Contrato e na Proposta Comercial.

7.2 Disponibilizar a Plataforma SPARKx© para uso da Contratante, consoante os módulos, as características técnicas e os requisitos de funcionalidade descritos no ANEXO I e na Proposta Comercial.

7.3 Promover atividades de customização de componentes da Plataforma SPARKx© contempladas no presente contrato através dos serviços de desenvolvimento necessário para o cumprimento desta atividade, ou, no caso de customização não contemplada no presente contrato, mediante orçamento previamente aprovado pela CONTRATANTE.

7.4 Guardar sigilo quanto às informações e demais dados que venha a ter acesso em decorrência do cumprimento do objeto do presente instrumento, quando as circunstâncias assim o exigirem.

7.5 Executar as atividades com zelo e desempenho necessários à execução do trabalho contratado, fornecendo todos os recursos necessários para tal execução.

7.6 Utilizar profissionais capacitados e habilitados para a execução do Contrato.

7.7 Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer irregularidade na execução do Contrato e corrigir, no prazo acordado entre as Partes, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

7.8 Manter coordenador, com poderes de decisão, o qual responderá ao representante da Contratante sobre o cumprimento do Contrato.

7.9 Zelar pelos bens ou documentos cedidos pela Contratante para o cumprimento deste Contrato, os quais ficarão sob a guarda da Contratada, que deverá devolvê-los quando solicitado ou na extinção deste Contrato.

7.10 A Contratada responderá pelos danos causados aos bens e documentos entregues pela CONTRATANTE, salvo se os danos sejam decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

7.11 Observar, durante a execução do Contrato, as normas federais, estaduais e municipais, sendo responsável pelas infrações a que der causa.

7.12 Pagar os tributos e as contribuições incidentes sobre os objetos contratados.

Inserido ao protocolo **19.833.215-1** por: **Fernanda Scheidt** em: 16/12/2022 14:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 178a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **465826f41a261d66ec6d8f61d0c3f945**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 163
Mov. 34

7.13 Apresentar as respectivas faturas e notas fiscais referentes à execução do Contrato.

7.14 Comunicar a Contratante:

- A mudança de localização de seu estabelecimento.

- Alterações referentes aos números de telefone e fax, aos endereços eletrônicos e aos demais meios utilizados pelas Partes para comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8 Constituem-se obrigações da Contratante relacionadas aos objetos do presente Contrato:

8.1 Pagar pontualmente os valores ajustados neste Contrato, bem como, as multas contratuais pactuadas, quando aplicáveis.

8.2 Emitir Atestado de Capacidade Técnica referente aos serviços objeto do presente Contrato.

8.3 Guardar sigilo quanto às informações e demais dados que venha a ter acesso em decorrência do cumprimento do objeto do presente instrumento, quando as circunstâncias assim o exigirem.

8.4 Zelar pelos bens ou documentos cedidos pela Contratada para o cumprimento deste Contrato, os quais ficarão sob a guarda da Contratante, que deverá devolvê-los quando solicitado ou na extinção deste Contrato.

8.5 A Contratada responderá pelos danos causados aos bens e documentos entregues pela Contratante, salvo se os danos sejam decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

8.6 Observar, durante a execução do Contrato, as normas federais, estaduais e municipais, sendo responsável pelas infrações a que der causa.

8.7 Pagar os tributos e as contribuições incidentes sobre os objetos contratados.

8.8 Comunicar a Contratada:

- A mudança de localização de seu estabelecimento.

- Alterações referentes aos números de telefone e fax, aos endereços eletrônicos e aos demais meios utilizados pelas Partes para comunicação.

8.9 Comunicar formalmente a Contratada sobre quaisquer inconformidades relativas ao presente contrato.

8.10 Manter a Plataforma SPARKx© juntamente com toda a documentação que o acompanha sob sua guarda, em local seguro, e utilizar-se de expedientes tecnologias e físicos de proteção.

8.11 Não requisitar de terceiros serviços que estejam no âmbito deste Contrato, a menos que haja autorização expressa da CONTRATADA.

8.12 Respeitar os prazos destinados às atividades que forem de sua responsabilidade, inerentes às customizações previstas nos cronogramas firmados entre as Partes.

Inserido ao protocolo **19.833.215-1** por: **Fernanda Scheidt** em: 16/12/2022 14:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 178a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **465826f41a261d66ec6d8f61d0c3f945**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 164
Mov. 34

8.13 Orientar a Contratada quanto às demandas do serviço, proporcionando todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

8.14 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, exercendo, conjuntamente com a Contratada, o controle objetivo e o desenvolvimento das ações previstas.

8.15 Custear, em sendo necessárias, as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos Representantes da Contratada, somente em casos emergenciais.

CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE USO DA PLATAFORMA ®ISOPP-X©

9 Salvo se de outra forma expressamente permitido nos termos deste Contrato, a CONTRATANTE não poderá:

9.1 Alugar, arrendar, emprestar, revender, sublicenciar ou comercializar de qualquer outra forma qualquer componente tecnológico da Plataforma SPARKx©.

9.2 Utilizar-se de engenharia reversa, descompilação, reprogramação ou modificação de qualquer natureza das características da Plataforma SPARKx©, ou adotar qualquer medida que vise à obtenção dos códigos-fonte, sem a expressa anuência da CONTRATADA. No caso de haver necessidade de qualquer modificação, reprodução, ou obtenção do código-fonte, a CONTRATANTE deverá solicitar autorização expressa da CONTRATADA.

9.3 Usar os componentes tecnológicos da Plataforma SPARKx© a ela licenciados para atuar como prestador de quaisquer serviços comerciais relacionados ao nicho de atuação da CONTRATADA, incluindo, entre outros, serviços de marketing, treinamento ou consultoria.

9.4 Usar os componentes tecnológicos da Plataforma SPARKx© ora licenciados para desenvolver outro produto ou solução tecnológica em condições diferentes daquelas expressamente autorizadas nos termos deste Contrato.

9.5 Distribuir, publicar, transferir, permitir o acesso ou uso dos componentes tecnológicos da Plataforma SPARKx© por terceiros não autorizados. A CONTRATANTE notificará prontamente a CONTRATADA sempre que tiver conhecimento do acesso da Plataforma SPARKx© ou de seu uso por terceiros não autorizados.

9.6 Usar os componentes tecnológicos da Plataforma SPARKx© ora licenciados em outros projetos que não os acordados com a CONTRATADA.

9.7 As licenças outorgadas nos termos deste Contrato são válidas apenas no território da República Federativa do Brasil. A CONTRATANTE obriga-se a não enviar, não transferir, nem por qualquer outro modo exportar a Plataforma SPARKx© para fora do Território sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATADA. Se autorizado pela CONTRATADA, o envio, transferência ou exportação da Plataforma SPARKx© para fora do Território, seja a que título ou por que meio for, ficará condicionada ao pagamento, pela CONTRATANTE, das eventuais taxas adicionais praticadas pela CONTRATADA na data da transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE DOS

Inserido ao protocolo **19.833.215-1** por: **Fernanda Scheidt** em: 16/12/2022 14:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 178a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **465826f41a261d66ec6d8f61d0c3f945**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 165
Mov. 34

COMPONENTES TECNOLÓGICOS DA PLATAFORMA SPARKX©

10 Todas as informações e os conhecimentos (como "know-how", tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Contrato, que estejam sob a posse ou propriedade de uma das Partes ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de uma das Partes que forem revelados exclusivamente para subsidiar a execução do Contrato, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

10.1 A Plataforma SPARKx© está protegida pela legislação brasileira de direito autoral e propriedade industrial, sendo neste ato licenciados consoante às mencionadas proteções. Todos os direitos de propriedade intelectual e titularidades inerentes a Plataforma SPARKx© pertencem à Contratada, não se transmitindo a Contratante nenhuma participação em tais direitos, nem qualquer domínio sobre eles, seja a que título for.

10.2 Esta licença não confere a Contratante qualquer direito de modificar, adaptar ou traduzir os componentes tecnológicos da Plataforma SPARKx©, nem de criar obras dela derivadas.

10.3 A CONTRATANTE obriga-se a manter a marca da CONTRATADA nos softwares e sites web que utilizarem os componentes tecnológicos da Plataforma SPARKx©.

10.4 As inovações tecnológicas, conhecimentos e informações geradas como resultados dos trabalhos realizados pela CONTRATADA no âmbito deste Contrato, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ATRASOS DE PAGAMENTOS E SANÇÕES CONTRATUAIS

11 Em caso de atraso no pagamento, a Contratante pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada tomando-se por base a variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, no período do atraso, ou na falta deste, pela variação do índice oficial que venha a substituí-lo, ou na falta de qualquer dos dois, pela variação do índice que melhor reflita a inflação ocorrida no período.

11.1 Se ocorrer atraso na entrega ou emissão das notas fiscais, a data de vencimento será prorrogada pela mesma quantidade de dias correspondentes ao atraso.

11.2 O pagamento de qualquer das parcelas não implicará na quitação de parcelas anteriores eventualmente não pagas.

11.3 Diante de atraso superior a 60 (sessenta) dias, faculta-se a Contratada dar por rescindido o presente Contrato, mediante notificação extrajudicial a Contratante, incidindo sobre a rescisão as cominações legais e as impostas na Cláusula Décima Primeira e Décima Quarta.

11.4 No caso de não cumprimento do objeto constante da Cláusula Oitava, será aplicável à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,25% diários sobre o valor da nota

Inserido ao protocolo **19.833.215-1** por: **Fernanda Scheidt** em: 16/12/2022 14:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 178a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **465826f41a261d66ec6d8f61d0c3f945**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 166
Mov. 34

fiscal/fatura, correspondente ao mês em que se verificou a ocorrência, até o limite de 10% do valor global.

11.5 Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato se extinguirá com o término do prazo estabelecido neste instrumento.

11.6 Este Contrato poderá se extinguir, ainda, nos seguintes casos:

11.7 Por acordo entre as Partes, expresso em documento escrito.

11.8 Pelo inadimplemento, por qualquer das Partes, das obrigações assumidas por meio do presente Contrato.

11.9 No caso de inadimplemento que por sua natureza possa ser sanado pela Parte inadimplente, a Parte inocente deverá notificar a Parte inadimplente, por escrito, para que corrija o problema. Caso o inadimplemento persista por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, o presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, aplicando-se o disposto na Cláusula Décima Primeira.

11.10 Em caso de liquidação, dissolução, falência ou recuperação judicial de qualquer das Partes.

11.11 O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente Contrato por caso fortuito ou força maior, nos termos do código civil, não constitui causa de resolução contratual.

11.12 A resolução decorrente de inadimplemento da CONTRATANTE importará no pagamento do saldo devedor referente aos serviços já executados pela CONTRATADA, se existentes, no cancelamento imediato e na paralisação dos serviços de garantia de funcionamento técnico dos sistemas componentes da Plataforma SPARKx© licenciados, ficando, por consequência, suspenso o fornecimento de suporte aos referidos sistemas.

11.13 A Parte inocente, a seu critério, fará jus à apuração de danos emergentes e lucros cessantes em ação de indenização, sem prejuízo do pagamento de custas e honorários, ou à multa não compensatória disposta neste Contrato.

11.14 Na hipótese de a CONTRATANTE ser a Parte inocente, fica-lhe facultado compensar a referida multa com os créditos que a CONTRATADA tenha por receber.

11.15 O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA PENAL E DE

Inserido ao protocolo **19.833.215-1** por: **Fernanda Scheidt** em: 16/12/2022 14:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 178a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **465826f41a261d66ec6d8f61d0c3f945**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 167
Mov. 34

CONSTITUIÇÃO DE MORA

12 O descumprimento, pela Parte inadimplente, de qualquer das hipóteses e disposições deste Contrato que não sejam sanados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação, dará ensejo ao pagamento de uma multa não compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato.

12.1 No caso de descumprimento de quaisquer obrigações contratuais e constituição em mora, a comunicação da Parte inadimplente deverá ser feita por meio de notificação extrajudicial, com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DAS PARTES

13 As Partes por si, seus empregados, consultores, prepostos e contratados obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas, código-fonte, inovações ou aperfeiçoamentos da Plataforma SPARKx©, ou dados gerais de que venham a ter acesso ou conhecimento em razão do presente licenciamento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, considerados pela Parte Reveladora como CONFIDENCIAS, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso da Parte Reveladora.

13.1 As Partes, neste ato, autorizam-se mutuamente a mencionar em seus materiais de divulgação, ou através de órgão e meios de comunicação, que são parceiras de negócio, não ferindo tal procedimento, portanto, as obrigações relacionadas ao sigilo previsto nesta Cláusula.

13.2 As obrigações sobre as informações confidenciais e o sigilo estipulados neste Contrato permanecerão em vigor mesmo após sua rescisão ou o término, devendo as Parte manter em sigilo todas as informações anteriormente discriminadas por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

13.3 Se as Partes, por determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, tiverem que revelar qualquer das informações sigilosas, procederá como segue:

13.4 Imediatamente dará notícia para a outra Parte a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz.

13.5 Prestará todas as informações e subsídios que possam ser necessários para que a outra Parte possa defender-se contra a divulgação de qualquer informação sigilosa.

13.6 É vedada a utilização das informações sigilosas para qualquer outro fim que não seja a normal execução deste Contrato e a manutenção de registros e arquivos exigidos pela legislação.

13.7 Qualquer que seja a causa de dissolução deste Contrato, as Partes deverão:

13.8 Restituir a outra Parte, deletar ou destruir todos os documentos referentes às informações sigilosas, ressalvado eventual manutenção exigida legalmente.

Inserido ao protocolo **19.833.215-1** por: **Fernanda Scheidt** em: 16/12/2022 14:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 178a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **465826f41a261d66ec6d8f61d0c3f945**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 168
Mov. 34

13.9 Pagamento de indenização não desobriga as Partes, seus empregados, prepostos ou representantes de continuarem cumprindo, no que for cabível, o dever de sigilo.

13.10 Em relação ao armazenamento de dados e à troca de informações por meios eletrônicos, as Partes deverão:

13.10.1 Adotar mecanismos de controle, inclusive na área de informática, para preservar o sigilo absoluto dos dados relacionados ao processo em questão, impedindo o seu conhecimento por terceiros e por empregados e prepostos estranhos às tarefas Contratadas.

13.10.2 Dotar seu ambiente virtual com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados (senhas de acesso, firewall), a fim de garantir o sigilo de que trata este item e a integridade das informações e documentos arquivados em seu computador.

13.10.3 Realizar back-up dos arquivos virtuais correspondentes a esta contratação e mantê-los em lugar seguro.

13.11 Considerando que para cumprimento deste Contrato serão efetuadas trocas de informações e dados por meios eletrônicos, as Partes declaram reconhecer a validade das informações e dos dados transmitidos eletronicamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14 Este instrumento reflete integralmente o Contrato celebrado pelas Partes e substitui todos e quaisquer outros acordos, condições ou declarações acerca do objeto aqui estabelecido, sejam verbais ou escritos, anteriores a este.

14.1 Ficam justos e acertados que o licenciamento dos componentes da Plataforma SPARKx©, está sendo feito em caráter de não exclusividade, ficando a CONTRATADA livre para ceder ou alienar, de qualquer forma, modo ou área, como melhor lhe aprouver, no Brasil e no exterior, seus módulos, versões e as customizações efetuadas sobre eles.

14.1.1 Caso a CONTRATANTE, por meios próprios ou por terceiros, venha a desenvolver qualquer módulo da Plataforma SPARKx© que caracterize cópia, de todo ou em parte, quer seja do modelo de dados, quer seja da definição dos programas, algoritmos proprietários e/ou regras de negócio, que execute as mesmas funcionalidades da Plataforma SPARKx©, esses serão considerados como parte integrante da Plataforma SPARKx©, tornando-se de propriedade da CONTRATADA e ficando, portanto, o seu uso condicionado às cláusulas deste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente.

14.2 As Partes obrigam-se a não tomar quaisquer medidas com vistas a obter, para si ou para outrem, os direitos de propriedade intelectual e industrial relativos aos softwares, às marcas comerciais, aos desenhos industriais ou às informações confidenciais de propriedade da outra Parte que venham a ser reveladas em função do presente Contrato.

Inserido ao protocolo **19.833.215-1** por: **Fernanda Scheidt** em: 16/12/2022 14:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 178a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **465826f41a261d66ec6d8f61d0c3f945**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 169
Mov. 34

14.3 Este Contrato não poderá ser modificado, nem qualquer condição aqui prevista poderá ser dispensada, senão mediante documento escrito firmado pelos representantes legais devidamente autorizados de cada uma das Partes.

14.4 Os títulos das cláusulas contidas neste Contrato foram assim empregados por mera questão de conveniência, não devendo afetar de modo algum a interpretação de qualquer disposição contida neste instrumento.

14.5 Qualquer disposição contida neste Contrato que venha a ser declarada ilícita, nula ou inexequível ficará sujeita aos limites legais aplicáveis ou será segregada do todo, de forma a não afetar a validade ou exequibilidade das demais disposições aqui contidas.

14.6 O relacionamento das Partes em decorrência do Contrato e para os fins nele previstos atenderá aos princípios da boa fé objetiva, probidade, confiança e lealdade, abstendo-se cada Parte de adotar conduta que prejudique os interesses da outra.

14.7 A CONTRATANTE reconhece e aceita que em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE, seus clientes, terceiros, terceirizados ou prestadores de serviço, por quaisquer danos relacionados ao mau uso da Plataforma SPARKx©.

14.8 A tolerância de uma das Partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra Parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão nem alteração do que foi aqui contratado.

14.9 Este Contrato não cria nenhum vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações no âmbito do Direito do Consumidor, Civil, Comercial, Trabalhista, Fiscal, Previdenciário, entre outros.

14.10 O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, consoante o disposto no artigo 784, inc. II do Código de Processo Civil Brasileiro.

14.11 Em caso de interrupção ou encerramento das atividades da CONTRATADA, a mesma realizará a transferência do código fonte da última versão em uso pela CONTRATANTE a esta, a fim de que se viabilize a continuidade das atividades da CONTRATANTE com referido sistema, permitindo-se, neste caso, a realização de quaisquer desenvolvimentos, melhorias e novas funcionalidades ao sistema, sendo que, mesmo nesta hipótese, a CONTRATANTE não poderá comercializar a Plataforma SPARKx©.

14.12 A CONTRATANTE poderá continuar utilizando a Plataforma SPARKx© uma vez finalizado o contrato, sendo-lhe concedido direito de uso do sistema por prazo indeterminado, na última versão disponível a tal tempo, mesmo que a CONTRATANTE não as tenha instalado.

14.12.1 A CONTRATANTE não poderá comercializar a Plataforma SPARKx©.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Inserido ao protocolo **19.833.215-1** por: **Fernanda Scheidt** em: 16/12/2022 14:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 178a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **465826f41a261d66ec6d8f61d0c3f945**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 170
Mov. 34

15 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato e seus eventuais Aditivos no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16 Para dirimir as eventuais dúvidas e questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, datam e assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Curitiba (PR), 16 de dezembro de 2022.

Pela Contratante

Ramiro Wahrhafitg Presidente FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO ESTADO DO PARANÁ	Gerson Koch Diretor administrativo Financeiro FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO ESTADO DO PARANÁ

Pela Contratada

MARCOS LUIZ MARCHEZAN
TEKIS TECNOLOGIAS AVANÇADAS LTDA

Testemunhas:	Testemunhas:
Nome: CPF:	Nome: CPF:

Inserido ao protocolo **19.833.215-1** por: **Fernanda Scheidt** em: 16/12/2022 14:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 178a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **465826f41a261d66ec6d8f61d0c3f945**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 171
Mov. 34

ANEXO I - FUNCIONALIDADES EXISTENTES PARA O SERVIÇO DE SUPORTE

Considera-se neste contrato a versão do SPARKx© com as funcionalidades relacionadas abaixo.

Perfil Diretor/Gerência Científica/Gerência de Inovação
Funcionalidade do produto
Registro de uma chamada pública (configuração da chamada pública):
- definição do tipo de chamada pública (modalidades de editais)
- identificação da chamada pública
- configuração de prazos (configuração de datas e prazos-limite)
- definição e configuração dos requisitos para admissibilidade
- configuração das despesas financiáveis para a chamada pública
- definição e seleção dos critérios de avaliação
- definição dos documentos para contratação
- valores e origens dos recursos
- visualização de chamadas públicas registradas
- procedimento (confirmação para publicação) para aprovação do registro de uma chamada pública
Gerenciamento de uma chamada pública considerando:
- controle e acompanhamento do recebimento de propostas
- aprovação e admissibilidade de propostas
- seleção e avaliação por consultores ad hoc
- envio de convites para consultores ad hoc
- visualização de respostas aos convites para avaliação ad hoc
- visualização de avaliações ad hoc e status da recomendação
- controle e acompanhamento da avaliação pela comissão
- criação ou alteração de uma comissão de avaliação
- controle e aprovação de resultados
- visualização e avaliação de ajustes das propostas aprovadas com corte orçamentário
- comunicação aos proponentes do resultado de uma chamada pública
- registro de parecer final das propostas recebidas em uma chamada pública
- apontamento e informação sobre documentação para contratação
- adição de um beneficiário (recebedor de recursos)
- controle e acompanhamento da documentação para contratação
- controle e acompanhamento da informação para contratação e pagamento
- controle e acompanhamento da execução de um projeto
- emissão de extrato com informações de um projeto
- emissão do instrumento jurídico de um projeto
- controle e acompanhamento dos pagamentos realizados
- controle e acompanhamento das prestações de contas técnicas e financeiras
- controle e acompanhamento das solicitações de remanejamento orçamentário
- controle e acompanhamento das solicitações de alteração na equipe de um projeto
- controle e acompanhamento das solicitações de alteração no prazo de vigência de um projeto

Inserido ao protocolo **19.833.215-1** por: **Fernanda Scheidt** em: 16/12/2022 14:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 178a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **465826f41a261d66ec6d8f61d0c3f945**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 172
Mov. 34

- controle e acompanhamento dos programas
- controle e acompanhamento dos dados financeiros
- controle dos dados cadastrais do proponente
- controle dos dados cadastrais do avaliador
- registro de dados para acesso

Perfil Coordenador de Programa ou da Chamada Pública
Funcionalidade do produto
Para coordenadores de programas da FAP e coordenadores de programas:
- registro de uma chamada pública
- acompanhamento da etapa de recebimento de propostas
- definição de admissibilidade de propostas conforme regras predefinidas
- etapa de avaliação por consultores ad hoc
- envio de convites para consultores ad hoc
- visualização de respostas aos convites para avaliação ad hoc
- visualização de avaliações ad hoc e status da recomendação
- etapa de avaliação pela comissão
- criação ou alteração de uma comissão de avaliação
- envio de e-mail informando a criação de uma comissão de avaliação
- etapa de resultados e ajustes
- visualização e avaliação de ajustes das propostas aprovadas com corte orçamentário
- comunicação aos proponentes do resultado de uma chamada pública
- registro de parecer final das propostas recebidas em uma chamada pública
- informações cadastrais (dados pessoais, Lattes e dados de acesso)
- etapa de documentação e contratação
- adição de um beneficiário (recebedor de recursos)
- gerenciamento de documentação para contratação
- gerenciamento de informações para contratação/pagamento
- iniciar/aguardar/cancelar a execução de um projeto
- emissão de extrato com informações de um projeto
- emissão do instrumento jurídico de um projeto

Perfil Coordenadores Pesquisadores Proponentes
Funcionalidade do produto
Para coordenadores de programas da FAP e coordenadores de programas:
- controle das chamadas públicas das quais participo
- acompanhamento das chamadas públicas abertas
- submissão de proposta de fomento à inovação
- submissão de proposta de fomento à formação de recursos humanos
- ajuste de uma proposta a partir de orientações da comissão
- visualização de solicitações de ajustes
- submissão de solicitações de alteração no plano de trabalho do projeto (orçamento, equipe e prazo)
- visualização de projetos em execução

Inserido ao protocolo **19.833.215-1** por: **Fernanda Scheidt** em: 16/12/2022 14:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 178a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **465826f41a261d66ec6d8f61d0c3f945**.

PROTOCOLO
Fls. 173
Mov. 34
INTEGRADO DO ESTADO

- submissão de relatórios técnicos e financeiros parciais e finais
- controle dos dados cadastrais
- upload e vínculo do currículo Lattes
- dados pessoais
- aptidões para avaliação
- dados para acesso

Inserido ao protocolo **19.833.215-1** por: **Fernanda Scheidt** em: 16/12/2022 14:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 178a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **465826f41a261d66ec6d8f61d0c3f945**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 174
Mov. 34

ANEXO II – FUNCIONALIDADES INCLUÍDAS NA NOVA VERSÃO DA PLATAFORMA SPARKX©

Estão dispostas abaixo as novas funcionalidades que serão disponibilizadas à CONTRATANTE na Plataforma SPARKx©, com os critérios de formação do preço de cada uma das etapas.

Funcionalidade incluídas na nova versão da Plataforma SPARKx©						R$ 261.218,53
Funcionalidade: Nova identidade visual						
FASE	Serviço	UST	Perfil Principal	Custo	N° Serviços	Total
Analise e Projeto	Serviço 1	14	Analista de sistemas	R$ 2.552,67	5	R$ 12.763,34
Codificação e desenvolvimento	Serviço 17	8	Desenvolvedor	R$ 1.173,16	5	R$ 5.865,79
Testes	Serviço 24	4	Analista de testes	R$ 357,28	5	R$ 1.786,39
Gerencia de configuração	Serviço 26	1	Analista de infraestrutura	R$ 122,51	5	R$ 612,53
Designer e UX	Serviço 29	4	Designer	R$ 385,14	5	R$ 1.925,69
	Serviço 30	2	Designer	R$ 192,57	5	R$ 962,85
Suporte, treinamento, transferencia de tecnologia e documentação	Serviço 33	1	Gerente de projetos	R$ 214,56	5	R$ 1.072,78
	Servico 36	1	Redator / Revisor	R$ 79,08	5	R$ 395,39
	Serviço 37	1	Gerente de projetos	R$ 214,56	5	R$ 1.072,78
Observação: número de serviços é 5 modalidades						R$ 26.457,54
Funcionalidade: Nova configuração de chamadas públicas						
FASE	Serviço	UST	Perfil Principal	Custo	N° Serviços	Total
Analise e Projeto	Serviço 1	20	Analista de sistemas	R$ 3.646,67	5	R$ 18.233,34
	Serviço 3	2	Administrador de Dados	R$ 373,44	5	R$ 1.867,18
	Serviço 5	10	Analista de processos	R$ 1.823,33	5	R$ 9.116,67
Codificação e desenvolvimento	Serviço 7	22	Desenvolvedor	R$ 3.226,18	5	R$ 16.130,91
	Serviço 20	4	Administrador de Banco de Dados	R$ 746,87	5	R$ 3.734,35
Testes	Serviço 24	4	Analista de testes	R$ 357,28	5	R$ 1.786,39
Gerencia de configuração	Serviço 26	1	Analista de infraestrutura	R$ 122,51	5	R$ 612,53
Suporte, treinamento, transferencia de tecnologia e documentação	Serviço 33	1	Gerente de projetos	R$ 214,56	5	R$ 1.072,78
	Servico 36	1	Redator / Revisor	R$ 79,08	5	R$ 395,39
	Serviço 37	1	Gerente de projetos	R$ 214,56	5	R$ 1.072,78
Observação: número de serviços é 5 modalidades						R$ 54.022,33

Funcionalidade: Nova funcionalidade de configurar comentários obrigatórios para o avaliador						
FASE	Serviço	UST	Perfil Principal	Custo	N° Serviços	Total
Analise e Projeto	Serviço 1	14	Analista de sistemas	R$ 2.552,67	5	R$ 12.763,34
	Serviço 3	2	Administrador de Dados	R$ 373,44	5	R$ 1.867,18
	Serviço 5	10	Analista de processos	R$ 1.823,33	5	R$ 9.116,67
Codificação e desenvolvimento	Serviço 15	20	Desenvolvedor	R$ 2.932,89	5	R$ 14.664,46
	Serviço 20	4	Administrador de Banco de Dados	R$ 746,87	5	R$ 3.734,35
Testes	Serviço 24	4	Analista de testes	R$ 357,28	5	R$ 1.786,39
Gerencia de configuração	Serviço 26	1	Analista de infraestrutura	R$ 122,51	5	R$ 612,53
Suporte, treinamento, transferencia de tecnologia e documentação	Serviço 33	1	Gerente de projetos	R$ 214,56	5	R$ 1.072,78
	Servico 36	1	Redator / Revisor	R$ 79,08	5	R$ 395,39
	Serviço 37	1	Gerente de projetos	R$ 214,56	5	R$ 1.072,78
Observação: número de serviços é 5 modalidades						R$ 47.085,88
Funcionalidade: Controle de prazos						
FASE	Serviço	UST	Perfil Principal	Custo	N° Serviços	Total
Analise e Projeto	Serviço 2	8	Analista de sistemas	R$ 1.458,67	5	R$ 7.293,34
	Serviço 3	2	Administrador de Dados	R$ 373,44	5	R$ 1.867,18
Codificação e desenvolvimento	Serviço 18	16	Desenvolvedor	R$ 2.346,31	5	R$ 11.731,57
	Serviço 20	4	Administrador de Banco de Dados	R$ 746,87	5	R$ 3.734,35
	Serviço 22	2	Administrador de Banco de Dados	R$ 373,44	5	R$ 1.867,18
Testes	Serviço 24	4	Analista de testes	R$ 357,28	5	R$ 1.786,39
Gerencia de configuração	Serviço 26	1	Analista de infraestrutura	R$ 122,51	5	R$ 612,53
Suporte, treinamento, transferencia de tecnologia e documentação	Serviço 33	1	Gerente de projetos	R$ 214,56	5	R$ 1.072,78
	Servico 36	1	Redator / Revisor	R$ 79,08	5	R$ 395,39
	Serviço 37	1	Gerente de projetos	R$ 214,56	5	R$ 1.072,78
Observação: número de serviços é 5 modalidades						R$ 31.433,49

Inserido ao protocolo **19.833.215-1** por: **Fernanda Scheidt** em: 16/12/2022 14:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 178a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **465826f41a261d66ec6d8f61d0c3f945**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 175
Mov. 34

Funcionalidade: Configuração do responsável pelo recurso						
FASE	Serviço	UST	Perfil Principal	Custo	N° Serviços	Total
Analise e Projeto	Serviço 2	8	Analista de sistemas	R$ 1.458,67	5	R$ 7.293,34
	Serviço 3	2	Administrador de Dados	R$ 373,44	5	R$ 1.867,18
	Serviço 5	10	Analista de processos	R$ 1.823,33	5	R$ 9.116,67
Codificação e desenvolvimento	Serviço 18	16	Desenvolvedor	R$ 2.346,31	5	R$ 11.731,57
	Serviço 20	4	Administrador de Banco de Dados	R$ 746,87	5	R$ 3.734,35
Testes	Serviço 24	4	Analista de testes	R$ 357,28	5	R$ 1.786,39
Gerencia de configuração	Serviço 26	1	Analista de infraestrutura	R$ 122,51	5	R$ 612,53
Suporte, treinamento, transferencia de tecnologia e documentação	Serviço 33	1	Gerente de projetos	R$ 214,56	5	R$ 1.072,78
	Serviço 36	1	Redator / Revisor	R$ 79,08	5	R$ 395,39
	Serviço 37	1	Gerente de projetos	R$ 214,56	5	R$ 1.072,78
Observação: número de serviços é 5 modalidades						R$ 38.682,98

Funcionalidade: Adequação a LGPD						
FASE	Serviço	UST	Perfil Principal	Custo	N° Serviços	Total
Analise e Projeto	Serviço 2	8	Analista de sistemas	R$ 1.458,67	5	R$ 7.293,34
	Serviço 3	2	Administrador de Dados	R$ 373,44	5	R$ 1.867,18
Codificação e desenvolvimento	Serviço 17	8	Desenvolvedor	R$ 1.173,16	5	R$ 5.865,79
	Serviço 20	4	Administrador de Banco de Dados	R$ 746,87	5	R$ 3.734,35
	Serviço 22	2	Administrador de Banco de Dados	R$ 373,44	5	R$ 1.867,18
Testes	Serviço 24	4	Analista de testes	R$ 357,28	5	R$ 1.786,39
Gerencia de configuração	Serviço 26	1	Analista de infraestrutura	R$ 122,51	5	R$ 612,53
Suporte, treinamento, transferencia de tecnologia e documentação	Serviço 33	1	Gerente de projetos	R$ 214,56	5	R$ 1.072,78
	Serviço 36	1	Redator / Revisor	R$ 79,08	5	R$ 395,39
	Serviço 37	1	Gerente de projetos	R$ 214,56	5	R$ 1.072,78
Observação: número de serviços é 5 modalidades						R$ 25.567,70

Funcionalidade: Alterações no back-end e banco de dados						
FASE	Serviço	UST	Perfil Principal	Custo	N° Serviços	Total
Analise e Projeto	Serviço 2	8	Analista de sistemas	R$ 1.458,67	5	R$ 7.293,34
	Serviço 3	2	Administrador de Dados	R$ 373,44	5	R$ 1.867,18
Codificação e desenvolvimento	Serviço 18	16	Desenvolvedor	R$ 2.346,31	5	R$ 11.731,57
	Serviço 20	4	Administrador de Banco de Dados	R$ 746,87	5	R$ 3.734,35
	Serviço 21	3	Administrador de Banco de Dados	R$ 560,15	5	R$ 2.800,76
	Serviço 22	2	Administrador de Banco de Dados	R$ 373,44	5	R$ 1.867,18
	Serviço 23	4	Administrador de Banco de Dados	R$ 746,87	5	R$ 3.734,35
Testes	Serviço 24	4	Analista de testes	R$ 357,28	5	R$ 1.786,39
Gerencia de configuração	Serviço 26	1	Analista de infraestrutura	R$ 122,51	5	R$ 612,53
Suporte, treinamento, transferencia de tecnologia e documentação	Serviço 33	1	Gerente de projetos	R$ 214,56	5	R$ 1.072,78
	Serviço 36	1	Redator / Revisor	R$ 79,08	5	R$ 395,39
	Serviço 37	1	Gerente de projetos	R$ 214,56	5	R$ 1.072,78
Observação: número de serviços é 5 modalidades						R$ 37.968,61

Inserido ao protocolo **19.833.215-1** por: **Fernanda Scheidt** em: 16/12/2022 14:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 178a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **465826f41a261d66ec6d8f61d0c3f945**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 176
Mov. 34

ANEXO III – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

A formação do valor do contrato proposta, está baseada em unidades de serviço técnico (UST). A aplicação do método utilizado para a formação dos custos, resulta no custo da UST (R$ 71,61) e dos fatores de cada perfil de profissional utilizado no desenvolvimento das atividades, conforme segue.

I-REMUNERAÇÃO (*)		Administrador de banco de dados	Analista de sistema / processo	Analista de Teste	Desenvolvedor	Gerente de Projeto	Suporte a usuário	Web designer	Analista de infraestrutura	Redator / Revisor
A-Salário mensal		R$ 11.985,59	R$ 11.687,51	R$ 5.363,61	R$ 9.261,07	R$ 13.878,33	R$ 4.159,37	R$ 5.837,14	R$ 7.619,91	R$ 4.667,23
Total da Remuneração		**R$ 11.985,59**	**R$ 11.687,51**	**R$ 5.363,61**	**R$ 9.261,07**	**R$ 13.878,33**	**R$ 4.159,37**	**R$ 5.837,14**	**R$ 7.619,91**	**R$ 4.667,23**

II-INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (*)		Administrador de banco de dados	Analista de sistema / processo	Analista de Teste	Desenvolvedor	Gerente de Projeto	Suporte a usuário	Web designer	Analista de infraestrutura	Redator / Revisor
A-Transporte		R$ 210,00	R$ 210,00	R$ 210,00	R$ 210,00	R$ 210,00	R$ 210,00	R$ 210,00	R$ 210,00	R$ 210,00
B-Auxílio Alimentação (Vales, cesta básica, etc)										
C-Uniformes/equipamentos										
D-Assistência Médica		R$ 329,00	R$ 329,00	R$ 329,00	R$ 329,00	R$ 329,00	R$ 329,00	R$ 329,00	R$ 329,00	R$ 329,00
E-Seguro de Vida		R$ 19,95	R$ 19,95	R$ 19,95	R$ 19,95	R$ 19,95	R$ 19,95	R$ 19,95	R$ 19,95	R$ 19,95
F-Treinamento / Capacitação / Reciclagem										
G-Auxílio Funeral										
H-Vale Refeição		R$ 560,00	R$ 560,00	R$ 560,00	R$ 560,00	R$ 560,00	R$ 560,00	R$ 560,00	R$ 560,00	R$ 560,00
Total de insumos de mão-de-obra		**R$ 1.118,95**	**R$ 1.118,95**	**R$ 1.118,95**	**R$ 1.118,95**	**R$ 1.118,95**	**R$ 1.118,95**	**R$ 1.118,95**	**R$ 1.118,95**	**R$ 1.118,95**

GRUPO A		Administrador de banco de dados	Analista de sistema / processo	Analista de Teste	Desenvolvedor	Gerente de Projeto	Suporte a usuário	Web designer	Analista de infraestrutura	Redator / Revisor
01-INSS	20,00%	R$ 2.397,12	R$ 2.337,50	R$ 1.072,72	R$ 1.852,21	R$ 2.775,67	R$ 831,87	R$ 1.167,43	R$ 1.523,98	R$ 933,45
02-SESI OU SESC	0,00%	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
03-SENAI OU SENAC	0,00%	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
04-INCRA	0,00%	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
05-Salário Educação	0,00%	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
06-FGTS	8,00%	R$ 958,85	R$ 935,00	R$ 429,09	R$ 740,89	R$ 1.110,27	R$ 332,75	R$ 466,97	R$ 609,59	R$ 373,38
07-Seguro Acidente do Trabalho	0,00%	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
08-SEBRAE	0,00%	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Total do grupo A	**28,00%**	**R$ 3.355,97**	**R$ 3.272,50**	**R$ 1.501,81**	**R$ 2.593,10**	**R$ 3.885,93**	**R$ 1.164,62**	**R$ 1.634,40**	**R$ 2.133,57**	**R$ 1.306,82**

GRUPO B		Administrador de banco de dados	Analista de sistema / processo	Analista de Teste	Desenvolvedor	Gerente de Projeto	Suporte a usuário	Web designer	Analista de infraestrutura	Redator / Revisor
09-Férias	8,33%	R$ 998,40	R$ 973,57	R$ 446,79	R$ 771,45	R$ 1.156,06	R$ 346,48	R$ 486,23	R$ 634,74	R$ 388,78
10-Auxílio Doença	0,00%	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
11- Férias sobre Licença Maternidade	0,00%	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
12-Licença paternidade	0,00%	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$

Inserido ao protocolo **19.833.215-1** por: **Fernanda Scheidt** em: 16/12/2022 14:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 178a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **465826f41a261d66ec6d8f61d0c3f945**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 177
Mov. 34

13-Faltas legais	0,00%	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
14-Acidente de Trabalho	0,00%	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
15-Aviso Prévio Trabalho	0,00%	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
16-13º Salário	8,33%	R$ 998,40	R$ 973,57	R$ 446,79	R$ 771,45	R$ 1.156,06	R$ 346,48	R$ 486,23	R$ 634,74	R$ 388,78
Total do grupo B	**16,66%**	**R$ 1.996,80**	**R$ 1.947,14**	**R$ 893,58**	**R$ 1.542,89**	**R$ 2.312,13**	**R$ 692,95**	**R$ 972,47**	**R$ 1.269,48**	**R$ 777,56**

GRUPO C		Administrador de banco de dados	Analista de sistema / processo	Analista de Teste	Desenvolvedor	Gerente de Projeto	Suporte a usuário	Web designer	Analista de infraestrutura	Redator / Revisor
17-Aviso prévio Indenizado	0,42%	R$ 50,34	R$ 49,09	R$ 22,53	R$ 38,90	R$ 58,29	R$ 17,47	R$ 24,52	R$ 32,00	R$ 19,60
18-Indenização adicional	0,00%	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
19-Indenização (nas rescisções sem justa causa)	4,35%	R$ 521,37	R$ 508,41	R$ 233,32	R$ 402,86	R$ 603,71	R$ 180,93	R$ 253,92	R$ 331,47	R$ 203,02
20- Abono de Férias - 1/3 constitucional	2,78%	R$ 333,20	R$ 324,91	R$ 149,11	R$ 257,46	R$ 385,82	R$ 115,63	R$ 162,27	R$ 211,83	R$ 129,75
21-Abono de Férias - 1/3 constitucional sobre licença maternidade	0,02%	R$ 2,40	R$ 2,34	R$ 1,07	R$ 1,85	R$ 2,78	R$ 0,83	R$ 1,17	R$ 1,52	R$ 0,93
Total do grupo C	**7,57%**	**R$ 907,31**	**R$ 884,74**	**R$ 406,03**	**R$ 701,06**	**R$ 1.050,59**	**R$ 314,86**	**R$ 441,87**	**R$ 576,83**	**R$ 353,31**

GRUPO D		Administrador de banco de dados	Analista de sistema / processo	Analista de Teste	Desenvolvedor	Gerente de Projeto	Suporte a usuário	Web designer	Analista de infraestrutura	Redator / Revisor
20-Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	2,78%	R$ 333,20	R$ 324,91	R$ 149,11	R$ 257,46	R$ 385,82	R$ 115,63	R$ 162,27	R$ 211,83	R$ 129,75
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	**55,01%**	**R$ 6.926,47**	**R$ 6.754,21**	**R$ 3.099,63**	**R$ 5.351,97**	**R$ 8.020,29**	**R$ 2.403,70**	**R$ 3.373,28**	**R$ 4.403,55**	**R$ 2.697,19**

VALOR DA MÃO DE OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)	Administrador de banco de dados	Analista de sistema / processo	Analista de Teste	Desenvolvedor	Gerente de Projeto	Suporte a usuário	Web designer	Analista de infraestrutura	Redator / Revisor
	R$ 20.031,01	**R$ 19.560,67**	**R$ 9.582,19**	**R$ 15.731,99**	**R$ 23.017,57**	**R$ 7.682,02**	**R$ 10.329,37**	**R$ 13.142,41**	**R$ 8.483,37**

I-DEMAIS COMPONENTES (Incidentes sem valor de custo)		Administrador de banco de dados	Analista de sistema / processo	Analista de Teste	Desenvolvedor	Gerente de Projeto	Suporte a usuário	Web designer	Analista de infraestrutura	Redator / Revisor
A-Despesas administrativas e operacionais	25,00%	R$ 5.007,75	R$ 4.890,17	R$ 2.395,55	R$ 3.933,00	R$ 5.754,39	R$ 1.920,50	R$ 2.582,34	R$ 3.285,60	R$ 2.120,84
B-LUCRO	20,00%	R$ 4.006,20	R$ 3.912,13	R$ 1.916,44	R$ 3.146,40	R$ 4.603,51	R$ 1.536,40	R$ 2.065,87	R$ 2.628,48	R$ 1.696,67
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES	**45,00%**	**R$ 9.013,96**	**R$ 8.802,30**	**R$ 4.311,99**	**R$ 7.079,40**	**R$ 10.357,91**	**R$ 3.456,91**	**R$ 4.648,22**	**R$ 5.914,08**	**R$ 3.817,52**

II-TRIBUTOS		Administrador de banco de dados	Analista de sistema / processo	Analista de Teste	Desenvolvedor	Gerente de Projeto	Suporte a usuário	Web designer	Analista de infraestrutura	Redator / Revisor
A-Tributos Federais (COFINS, PIS/PASEP) - Exceto IRPJ e CSLL	3,00%	R$ 871,35	R$ 850,89	R$ 416,83	R$ 684,34	R$ 1.001,26	R$ 334,17	R$ 449,33	R$ 571,69	R$ 369,03
B-Tributos Estaduais/Municipais (ISSQN)	5,00%	R$ 1.452,25	R$ 1.418,15	R$ 694,71	R$ 1.140,57	R$ 1.668,77	R$ 556,95	R$ 748,88	R$ 952,82	R$ 615,04
C-INSS	0,00%	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

Inserido ao protocolo **19.833.215-1** por: **Fernanda Scheidt** em: 16/12/2022 14:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 178a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **465826f41a261d66ec6d8f61d0c3f945**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 178
Mov. 34

TOTAL TRIBUTOS	8,00%	R$ 2.323,60	R$ 2.269,04	R$ 1.111,53	R$ 1.824,91	R$ 2.670,04	R$ 891,11	R$ 1.198,21	R$ 1.524,52	R$ 984,07

I-MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO-Valor UNITÁRIO)		Administrador de banco de dados	Analista de sistema / processo	Analista de Teste	Desenvolvedor	Gerente de Projeto	Suporte a usuário	Web designer	Analista de infraestrutura	Redator / Revisor
A-Remuneração		R$ 11.985,59	R$ 11.687,51	R$ 5.363,61	R$ 9.261,07	R$ 13.878,33	R$ 4.159,37	R$ 5.837,14	R$ 7.619,91	R$ 4.667,23
B-Encargos Sociais		R$ 6.926,47	R$ 6.754,21	R$ 3.099,63	R$ 5.351,97	R$ 8.020,29	R$ 2.403,70	R$ 3.373,28	R$ 4.403,55	R$ 2.697,19
C-Insumos de mão-de-obra		R$ 1.118,95	R$ 1.118,95	R$ 1.118,95	R$ 1.118,95	R$ 1.118,95	R$ 1.118,95	R$ 1.118,95	R$ 1.118,95	R$ 1.118,95
D-Subtotal		**R$ 20.031,01**	**R$ 19.560,67**	**R$ 9.582,19**	**R$ 15.731,99**	**R$ 23.017,57**	**R$ 7.682,02**	**R$ 10.329,37**	**R$ 13.142,41**	**R$ 8.483,37**
E-Reserva Técnica		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL MÃO-DE-OBRA		**R$ 20.031,01**	**R$ 19.560,67**	**R$ 9.582,19**	**R$ 15.731,99**	**R$ 23.017,57**	**R$ 7.682,02**	**R$ 10.329,37**	**R$ 13.142,41**	**R$ 8.483,37**

II - VALOR MENSAL TOTAL REFERENTE MÃODE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		Administrador de banco de dados	Analista de sistema / processo	Analista de Teste	Desenvolvedor	Gerente de Projeto	Suporte a usuário	Web designer	Analista de infraestrutura	Redator / Revisor
A-Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)		R$ 20.031,01	R$ 19.560,67	R$ 9.582,19	R$ 15.731,99	R$ 23.017,57	R$ 7.682,02	R$ 10.329,37	R$ 13.142,41	R$ 8.483,37
B-Insumos diversos (Materiais / equipamentos / Máquinas		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
C-Demais componentes		R$ 9.013,96	R$ 8.802,30	R$ 4.311,99	R$ 7.079,40	R$ 10.357,91	R$ 3.456,91	R$ 4.648,22	R$ 5.914,08	R$ 3.817,52
D-Tributos		R$ 2.323,60	R$ 2.269,04	R$ 1.111,53	R$ 1.824,91	R$ 2.670,04	R$ 891,11	R$ 1.198,21	R$ 1.524,52	R$ 984,07
E-Valor mensal dos serviços por profissional		**R$ 31.368,57**	**R$ 30.632,01**	**R$ 15.005,71**	**R$ 24.636,30**	**R$ 36.045,51**	**R$ 12.030,04**	**R$ 16.175,80**	**R$ 20.581,01**	**R$ 13.284,96**
F-Valor mensal dos serviços por perfil		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VALOR MENSAL TOTAL REFERENTE A MÃO-DE- OBRA		**R$ 31.368,57**	**R$ 30.632,01**	**R$ 15.005,71**	**R$ 24.636,30**	**R$ 36.045,51**	**R$ 12.030,04**	**R$ 16.175,80**	**R$ 20.581,01**	**R$ 13.284,96**

	Horas mensais	Administrador de banco de dados	Analista de sistema / processo	Analista de Teste	Desenvolvedor	Gerente de Projeto	Suporte a usuário	Web designer	Analista de infraestrutura	Redator / Revisor
Valor hora	168	R$ 186,72	R$ 182,33	R$ 89,32	R$ 146,64	R$ 214,56	R$ 71,61	R$ 96,28	R$ 122,51	R$ 79,08
Fator		2,6	2,5	1,2	2,0	3,0	1,0	1,3	1,7	1,1

Inserido ao protocolo **19.833.215-1** por: **Fernanda Scheidt** em: 16/12/2022 14:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 178a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **465826f41a261d66ec6d8f61d0c3f945**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 178a
Mov. 34

Documento: **9Contrato192022SPARKx2022AssinadoTEKIS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gerson Luiz Koch** em 18/12/2022 20:03.

Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 19/12/2022 11:50 Local: FA/PRES.

Inserido ao protocolo **19.833.215-1** por: **Fernanda Scheidt** em: 16/12/2022 14:03.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
465826f41a261d66ec6d8f61d0c3f945.